



Rio de Janeiro, 05 de agosto 2021.

Ao
Ministério da Economia

Ref.: Pelo aparelhamento do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Excelentíssimos Senhores,

As entidades que a este subscrevem, representativas dos usuários e profissionais do sistema de propriedade industrial brasileiro, vêm à presença de V. Exas. expor sua fundada preocupação com a fragilidade no funcionamento do sistema de propriedade industrial no Brasil, à luz da delicada situação estrutural em que se encontra o órgão responsável pela concessão de direitos de propriedade industrial no Brasil (INPI).

Em que pesem os reconhecidos esforços do INPI para sanear o histórico problema do backlog de patentes – em que muito embora esteja alcançando êxito, ainda apresenta uma demora excessiva em relação ao tempo de exame e concessão por órgãos equivalentes na grande maioria dos países - existe a urgente necessidade de investimento para o aparelhamento do órgão que, ressalte-se, é superavitário.

As necessidades de aparelhamento do INPI se dão basicamente no campo da tecnologia, sistemas, software, inteligência artificial, treinamento de examinadores, contratação de examinadores de patentes em áreas específicas, pessoal de apoio, sem o que dificilmente o órgão conseguirá manter um prazo razoável de resposta para suas demandas e para a concessão de tais direitos.

A implementação de todas estas providências poderá ser realizada sem qualquer prejuízo para o Erário, pois o INPI é uma autarquia superavitária, que arrecada dos usuários valores que são muito superiores aos seus dispêndios. Com efeito, em 2020 o INPI teve um resultado financeiro de R\$ 234.734.623,84, superior em 13,84% ao resultado de 2019¹.

Nesse sentido, aliás, o voto do Ministro Dias Toffoli do Eg. Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5529 quando, de forma explícita, conclamou tal necessidade de aparelhamento do INPI.

Ainda de se ressaltar a regra do artigo 239 da Lei da Propriedade Industrial no sentido de que o Poder Executivo ficou autorizado a promover as necessárias transformações no INPI para assegurar ao órgão autonomia financeira e administrativa.

¹<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis/arquivos/documentos/demonstracoes-contabeis-2020.pdf>



E, por fim, cabe ainda observar a obrigação assumida pelo Brasil ao aderir ao Acordo TRIPS no sentido de que os direitos de propriedade industrial sejam concedidos dentro de um prazo razoável (artigo 62.2).

Em sendo assim, ficam, com o devido respeito, consignadas as preocupações das entidades abaixo signatárias com relação ao bom funcionamento do sistema de propriedade industrial no Brasil, especialmente do INPI, fundamental para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil, bem como para a credibilidade do país no cenário internacional.

Na expectativa de que providências sejam adotadas nesse sentido, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Edgard Montauray Pimenta
Presidente da ABPI
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Alvaro Loureiro de Oliveira
Presidente da ABAPI
Associação Brasileira dos Agentes da
Propriedade Industrial

Luiz Henrique O. do Amaral
Presidente da AIPPI
Associação Internacional para a Proteção
da Propriedade Intelectual

Rafael Navarro

Presidente da ANPEI
Associação Nacional de Pesquisa e
Desenvolvimento das Empresas Inovadoras

Elisabeth Siemsen do Amaral
Presidente da ASIPI
Associação Interamericana da Propriedade
Intelectual

Marcello do Nascimento
Presidente da ASPI
Associação Paulista da Propriedade
Intelectual

Ivan Bacellar Alhert
Vice-Presidente da FICPI
International Federation of Intellectual Property
Attorneys

Ana Carolina Cagnoni
Diretora de Propriedade Intelectual e
Compliance da Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de
Pesquisa